

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIR**

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional do Alto Uruguai Catarinense - CIR, instituída de acordo com a o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011; Deliberação 348/CIB/SC de 30 de agosto de 2012 e Deliberação 457/CIB/SC de 08 de novembro de 2012.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 2º A Comissão Intergestores Regional - CIR tem seu fundamento legal no Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, caracteriza-se como instância privilegiada de articulação interfederativa, de negociação, proposição pactuação e deliberação quanto aos aspectos operacionais do SUS e da organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, no âmbito da Região de Saúde da abrangência da sua Comissão Intergestores Regional (CIR), respeitando as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 1º A Comissão Intergestores Regional (CIR) deverá deliberar no nível da Região de Saúde em que a ação não impacte em responsabilidades ou em recursos financeiros de outra Região de Saúde ou do âmbito estadual. Nas ações de abrangência regional, as pactuações devem ser encaminhadas para a CIB, observando as funções concorrentes com a CIB.

§ 2º Quando as decisões forem de âmbito Macrorregional<sup>1</sup>, deverá ter a participação de todas as CIRs que compõem a Macrorregião. Os temas discutidos e pactuados deverão ser deliberados, com a posterior ciência ou homologação na CIB.

## **CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional (CIR) compreende os municípios pertencentes à Região de Saúde de sua abrangência, sendo eles: Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e

---

<sup>1</sup> Abrangendo todas as Regiões de Saúde da Macrorregião.

Xavantina, conforme Deliberação 348/CIB/SC de 30 de agosto de 2012 e Deliberação 457/CIB/SC de 08 de novembro de 2012.

## **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A CIR tem por objetivo operar como espaço permanente de proposição, negociação, deliberação e co-gestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento na Região de Saúde.

Parágrafo único: o processo de planejamento regional é compreendido como o conjunto de momentos através dos quais são definidas as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada integrada da atenção a saúde, as estratégias de qualificação do controle social, as linhas de investimento e o apoio para o processo de planejamento local e Regional, observadas as diretrizes e prioridades de orientações constantes nos planos de abrangência estaduais, direcionadas aos componentes regionais para estruturação do Sistema Único de Saúde no âmbito do estado.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º São competências da CIR:

- I - Pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos municipais de saúde;
- II - Pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;
- III – Pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;
- IV – responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;
- V – Fazer a identificação e o reconhecimento da região de saúde;
- VI – Adotar processos dinâmicos no planejamento na Região de Saúde;
- VII – Acompanhar e propor alterações para a Programação Pactuada Integrada (PPI) de atenção à saúde, respeitando os critérios aprovados na CIB;
- VIII – Organizar os fluxos de acordo com a PPI;
- IX – Identificar as prioridades em investimentos de acordo com o PDR;

- X – Estimular estratégias que contribuam para qualificação do controle social;
- XI – Apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação em saúde;
- XII – Construir estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritizadas no Pacto pela Vida, com definição, se necessário de outras prioridades loco - regionais;
- XIII – Viabilizar ações para implantar o Contrato Organizativo de Ação Pública da saúde (COAP);
- XIV – Constituir processos dinâmicos para a avaliação e o monitoramento regional;
- XV – Aprimorar os mecanismos de regulação da assistência à saúde;
- XVI – Fortalecer as iniciativas e ações contidas no Pacto em Defesa do SUS;
- XVII – Coordenar a agenda e o trabalho das comissões provisórias, da Câmara Técnica Permanente e outras demandas;
- XVIII – Conduzir no âmbito regional a política de educação permanente em saúde, com participação das Comissões Permanentes de Integração Ensino/Serviço;
- XIX – Avaliar as demandas e encaminhar suas respectivas proposições para homologação na CIB.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A CIR será constituída pelo conjunto dos Secretários Municipais de Saúde que compõem a Região de Saúde e pelo Gerente de cada Gerência Regional de Saúde, existente na área da respectiva CIR, conforme Deliberação 348/CIB/SC de 30 de agosto de 2012 e Deliberação 457/CIB/SC de 08 de novembro de 2012.

§ 1º A Comissão Intergestores Regional poderá criar câmaras técnicas permanentes, que subsidiarão os trabalhos da CIR com informações e análises relevantes.

§ 2º Compõem a Câmara Técnica Permanente:

- I – Secretários Municipais de Saúde;
- II - Gerentes Regionais da Saúde das SDRs de abrangência da CIR,
- III – Técnicos de Saúde dos municípios e Gerências que compõem a CIR e que possuem afinidades com os temas a serem estudados em cada Câmara Técnica.
- IV – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS Amauc.

§ 3º Poderão ser criados Grupos de Trabalhos Temáticos, temporários, para estudos e diagnósticos de assuntos específicos e eventuais, submetendo os trabalhos à Câmara Técnica e ao Plenário da CIR.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º CIR tem caráter propositivo nas questões gerais da política de saúde local, regional e estadual, podendo ser deliberativo nos casos especificados no Art. 1º e parágrafo primeiro deste Regimento. As Deliberações deverão ser pactuadas por consenso.

Art. 8º A CIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, Através de convocação do Coordenador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência prévia de 05 (cinco) dias da data da reunião.

§ 1º Excepcionalmente, a reunião poderá ser convocada por maioria simples dos membros. Se houver necessidade, a CIR poderá realizar reuniões extraordinárias.

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados ao Coordenador com antecedências de até 10 (dez) dias da reunião da CIR.

§ 3º O calendário anual das reuniões deverá ser encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 9º A CIR reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros que compõem a CIR.

Art.10 As proposições deverão ser encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para ciência ou homologação.

Parágrafo Único: A CIR, no âmbito regional, está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

## **CAPÍTULO VIII DOS CARGOS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL**

Art. 11 Os cargos de representação da Comissão Intergestores Regional serão compostos por:

- I – Coordenador
- II – Vice-coordenador
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – Tesoureiro

**CAPÍTULO IX**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA**  
**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)**

Art. 12 São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional:

- I - Representar a Comissão Intergestores Regional sempre que for necessário;
- II - Delegar representação;
- III. Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda mensal e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;
- IV - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- V - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores Regional;
- VI - Registrar a presença dos participantes;
- VII - Assinar a Ata da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros da CIR;
- VIII - Enviar cópia dos relatórios e deliberações das reuniões aos integrantes da CIR e CIB;
- IX - Colocar a matéria em pauta para discussão, proposição ou deliberação.

Art. 13 São atribuições do Vice-Coordenador substituir o Coordenador em sua ausência ou quando o Coordenador solicitar o seu desligamento da CIR por motivos diversos exercendo o cargo de Coordenador completando o período do mandato.

Art. 14 São atribuições do 1º Secretário:

- I - Colaborar com o Coordenador na organização e desenvolvimentos das atividades referentes a CIR;
- II - Secretariar as reuniões, encaminhar ata aos membros da CIR e arquivá-las.
- III - Registrar a presença dos participantes nas reuniões;
- IV - Colaborar nas correspondências e convocações das reuniões da CIR entre outras;

Art. 15- São atribuições do 2º secretário

- I Colaborar com o 1º secretário do desenvolvimento de suas funções;
- II Substituir o 1º secretário sempre que fizer necessário.

Art. 16 São atribuições do Tesoureiro:

- I - Elaborar plano de aplicação dos recursos da CIR;
- II - Encaminhar para a Secretaria da CIB juntamente com Coordenador o plano de aplicação dos recursos da CIR aprovado na CIR;

III - Acompanhar a execução financeira de acordo com plano de aplicação dos recursos da CIR;

IV - Apresentar prestação contas trimestralmente dos recursos da CIR em reunião ordinária juntamente com o responsável do Fundo Municipal onde os recursos estiverem depositados;

## **CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)**

Art. 17 Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional:

I - Participar das reuniões convocadas, bem como, das discussões, sendo assíduos e frequentes às reuniões e demais compromissos relativos às atividades da CIR;

II - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10(dez) dias;

III - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;

IV - Obedecer às normas regimentais;

V - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional;

VI - Propor a criação Grupos de Trabalhos temáticos e provisórios com membros da própria CIR, podendo convidar especialistas, para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição aprovada pelo pleno da CIR;

VII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional junto à sociedade;

## **CAPÍTULO XI DA ESCOLHA OU SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DA CIR**

Art. 18 Os cargos de coordenação citados no Art. 11º serão eleitos entre os Membros (secretários municipais de saúde e Gerentes Regionais de Saúde) que compõem a Comissão Intergestores Regional, e assumirão a função por um período de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Parágrafo Único: No final do mandato executivo do Secretário Municipal de Saúde, o Gerente da Regional de Saúde de abrangência do Município do ex-coordenador da CIR exercerá o cargo de coordenador até o final de janeiro do ano subseqüente, devendo o mesmo neste período convocar os membros que compõem a CIR para viabilizar o processo eleitoral para o novo mandato.

Art. 19 Os casos omissos serão discutidos e resolvidos através de votação na reunião da CIR.

Art. 20 Este regimento entra em vigor nesta data, conforme Deliberação 039/2013 da CIB/SC, com a aprovação unânime em reunião da CIR, conforme assinaturas no Livro de Presenças nº 02, Fl. 02 – frente e ata nº 051/03/2013.

Concórdia – SC, 08 de maio de 2013.

ALESSANDRO VERNIZE  
Secretário de Saúde de Concórdia  
Coordenador da CIR

LURDES MARIZA FOSCARINI  
Gerente de Saúde 6ª SDR – Concórdia